

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais</p>		

Altera o Parágrafo Único do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 717/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º: (...).

Parágrafo único – O montante arrecadado com as multas serão revertidos em melhorias para o Lago do Manso. A renovação da licença de operação não será efetivada, enquanto não quitar as pendências com as obrigações do repovoamento, disposta nesta lei.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei (PL) nº 717/2021 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento em coautoria com Deputada Janaina Riva.

A alteração Parágrafo Único do Artigo 4º se deu ao fato de que o montante arrecadado com as multas em razão do descumprimento das determinações expressas na propositura, deverão ser revertidas em melhorias para o Lago do Manso, não sendo empregadas apenas no peixamento/repovoamento.

Tal alteração, além de promover o repovoamento dos peixes, também irá trazer melhorias de infraestrutura ao Lago do Manso.

Deste modo, pugnamos aos Nobres Pares pela aprovação deste Substitutivo Integral perante a Comissão, bem como diante do Plenário das Deliberações.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Janeiro de 2022

**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**